



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 117, de 28 de Março de 2023.

“Dispõe sobre o marco temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal n° 14.133/2021 e as Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia/MS, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 191, caput, parte final, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, veda sua utilização combinada com a Lei Federal n° 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal promover a devida adequação de seus procedimentos de compras;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto Estadual n° 16.123, de 09 de março de 2023, editou sua regra de transição visando adequar os procedimentos de compras em nível estadual;

CONSIDERANDO que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, através da Portaria SEGES/MGI n° 720, de 15 de março de 2023, editou norma de mesma natureza para estabelecer o marco de transição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

entre as leis licitatórias no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento firmado nos autos do TC 000.586/2023-4, pelo Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de regulamentação da transição entre as referidas legislações;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa e disciplina o regime de transição para a plena aplicação da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia, em face do direito de opção previsto em seu artigo 191.

Art. 2º. A partir de **1º de abril de 2023**, a Superintendência de Compras somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º. A opção pela aplicação do procedimento das **Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002**, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa do Ordenador de Despesas na fase preparatória (interna) do processo licitatório ou de contratação direta.

§1º. A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até **31 de março de 2023**.

§2º. Nos processo autuados e já em curso lastreados pelas **Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002**, o Ordenador de Despesas respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

deverá fazer juntar a manifestação expressa pela opção de manutenção pelos procedimentos descritos nas leis de que trata o caput deste artigo até o dia 31 de março, sob pena de arquivamento.

Art. 4º. A opção de que trata o caput do artigo 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do Edital de Licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia **31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto.

§1º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§2º. Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os d e correntes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no artigo 3º deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda sua vigência.

Art. 6º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das **Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002**, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 28 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N° 117/2023

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002	Edital	Publicação no diário Oficial do Município até 31/12/2023
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993	Ratificação	Decisão de ratificação datada até 31/12/2023
Outras Dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II, do art. 24)	Decisão de ratificação	Publicação no diário Oficial do Município até 31/12/2023
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal n° 8.666/1993	Decisão de ratificação	Publicação no diário Oficial do Município até 31/12/2023

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 28 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal